

**CONTRATO Nº 2021.01.14.05 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRANJA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM A EMPRESA TELEFONORTE COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFONICOS LTDA. - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de GRANJA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em sua sede na PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO, GRANJA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.827.165/0001-80, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. **TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **TELEFONORTE COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFONICOS LTDA. - ME**, com sede à Rua Coronel Frederico Gomes, 1554, Campo dos Velhos, CEP: 62.030-020, SOBRAL, CEARÁ, inscrita no CNPJ: 07.461.302/0001-06, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **CARLOS ALBERTO VASCONCELOS**, inscrito no CPF/MF nº 913.471.574-68, no final assinado(a), doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA nº 2021.01.11.01, Processo nº 2021.01.11.01, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS TELEFONICOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GRANJA-CE.

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço global, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2021.01.11.01, de acordo Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pela SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- 3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.536,00 (Hum mil quinhentos e trinta e seis reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 128,00 (Cento e vinte e oito reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, a ser pago até o 30º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, **conforme especificações, quantidades e valores abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS TELEFÔNICOS - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MÊS	12	R\$ 128,00	R\$ 1.536,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.536,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**



4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de MUNICÍPIO..., que atestará a entrega do objeto licitado;

4.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Preços firmes e sem reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até a execução total dos serviços, limitado á 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1- Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de GRANJA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma



vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de GRANJA;

8.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

#### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1401. 08.122.0007.2.107 (GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL), elemento de despesa nº. 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de MUNICÍPIO..., independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO.. e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**


14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais vigentes no país.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de GRANJA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

GRANJA-CE, 14 de Janeiro de 2021.

  
TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DO  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONTRATANTE

  
TELEFONORTE COMERCIO DE APARELHOS  
TELEFONICOS LTDA. - ME  
CARLOS ALBERTO VASCONCELOS  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 057.134.173-95

02.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 02741961368